# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6723/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5324/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1356928 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL / MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JULIO CÉSAR KOMIYAMA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO N.º 18547/2011 |
| **OBJETO DO CONVÊNIO** | : APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO: "JOGOS DA MELHOR IDADE – 2011 – REGIÃO II". |
| **CONVENENTE** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO – MS |
| **VALOR DO CONVÊNIO** | : R$ 118.925,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO - EXECUÇÃO DO PROJETO "JOGOS DA MELHOR IDADE – 2011 – REGIÃO II" - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas do Convênio nº 18547/2011** - (peça 05).

O objeto do convênio consiste na concessão de auxilio financeiro para a execução das ações referente ao Projeto: "Jogos da Melhor Idade – 2011 – Região II", nos termos da Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 04 de agosto de 2011 até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 118.925,00 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme definido na Cláusula Décima - (peça 05, fls. 5).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-798/2015** - (peça 38), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r.

Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR-8979/2015** - (peça 39), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 05, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "Jogos da Melhor Idade - 2011 – Região II", conforme cronograma de desembolso e execução no Plano de Trabalho.

O prazo de vigência compreende o período de 04 de agosto de 2011 até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 118.925,00 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme definido na Cláusula Décima - (peça 05, fls. 5).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 09):

| Receita | | Despesas | |
|---|---|---|---|
| Repasse | R$ 107.950,00 | Comprovantes Fiscais | R$ 119.447,09 |
| Contrapartida | R$ 10.975,00 | | |
| Rendimentos | R$ 522,09 | | |
| Total | R$ 119.447,09 | Total | R$ 119.447,09 |

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, senão vejamos: (peça 38, fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a **prestação de contas do Convênio nº 18.547/2011**, celebrado entre a **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**, CPNJMF nº 04.693.592/0001-25, **através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS - FIE/MS**, como concedente e a

**Prefeitura Municipal de Anastácio**, CNPJ-MF nº 03.452.307/0001-11, como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 39, fls. 2), *in verbis*:

> A documentação constante no processo comprova a regularidade da prestação de contas, restando comprovada também sua aplicação de acordo com o plano de trabalho aprovado.
>
> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em questão como **CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59 inciso I, da Lei Complementar nº160/2012.

Diante do exposto, verifico que a concessão dos recursos cuja prestação de contas em exame foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual merece a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Convênio nº 18342/2011** celebrado entre a **Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 2.857.516/0001-40, através do **Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS**, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, por seu Diretor-Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, como concedente, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Anastácio/MS**, CNPJ/MF nº 03.452.307/0001-11, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**